

Recebimento: 28/08/2020

Aceite: 09/07/2021

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO CACAU DE TOMÉ-AÇU COMO INDUTORA DO DESENVOLVIMENTO E DA PROTEÇÃO DE COMUNIDADES LOCAIS

GEOGRAPHICAL INDICATION OF THE COCOA FROM TOMÉ-AÇU AS INDUCTOR OF DEVELOPMENT AND PROTECTION OF LOCAL COMMUNITIES

Manoel Enio Almeida Aguiar¹

Andrea Hentz de Mello²

Sidnei Cerqueira dos Santos³

Franco Jefferds dos Santos Silva⁴

Resumo

A Indicação Geográfica (IG) é estudada no contexto da propriedade intelectual e é regulamentada pela Lei da Propriedade Industrial. O Estado do Pará é extremamente rico em biodiversidade com potencial para ter suas origens protegidas por esse signo distintivo, porém, possui apenas um registro concedido. Vários estudos tentam evidenciar a relação da IG com o processo de desenvolvimento territorial, em várias regiões do Brasil. O objetivo deste trabalho foi avaliar a construção e a influência da IG do cacau de Tomé-Açú como instrumento de desenvolvimento territorial e de reconhecimento de comunidades locais, e prospectar a existência de produtos ou serviços que eventualmente estejam no centro de novas articulações de proteção. Foram realizadas pesquisas bibliográfica, documental e de campo, tendo como recorte espacial o município de Tomé-Açú. A pesquisa teve abordagem quanti-qualitativa, a partir de estudo de caso e história oral. Identificou-se que, embora ainda não haja benefícios econômicos concretos advindos da IG, esta pode contribuir no processo de desenvolvimento territorial e no reconhecimento de comunidades locais, além de ter potencial para inovar no processo de produção e comercialização do cacau.

Palavras-chave: Propriedade Intelectual. Biodiversidade. Pará.

Abstract

¹ Mestre em Propriedade Intelectual, pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Marabá – PA, Brasil. E-mail: manoelenio@gmail.com

² Doutora em Ciência do Solo pela Universidade Federal de Santa Maria. Professora Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Marabá – PA, Brasil. E-mail: andreahentz@unifesspa.edu.br

³ Doutor em Biotecnologia pela Universidade Estadual do Ceará. Professor Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Marabá – PA, Brasil. E-mail: sidnei.cerqueira@unifesspa.edu.br

⁴ Doutor em Engenharia Aeronáutica e Mecânica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica. Professor Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Marabá – PA, Brasil. E-mail: franco.silva@unifesspa.edu.br

The geographical indication (GI) is studied in the context of intellectual property and is regulated by the Industrial Property Law. The State of Pará is extremely rich in biodiversity with potential for its origins protected by this distinctive sign; however, it has only one registration granted. Several studies have attempted to highlight the relationship of GI with the territorial development process, in several regions of Brazil. The aim of the work was to evaluate the construction and influence of the Tomé-Açú cocoa GI as an instrument of territorial development and recognition of local communities, and to prospect for the existence of products or services that eventually forget in the center of new protection articulations. Bibliographic, documentary and field research were researched using the spatial area of the municipality of Tomé-Açú. The research had quantitative-qualitative approach, as from case study and oral history. It was identified that, although there are still no concrete economic benefits from the GI, it can contribute to the territorial development process and the recognition of local communities, in addition to having the potential to innovate in the cocoa production and marketing process.

Keywords: Property Intellectual. Biodiversity. Pará.

Introdução

A indicação geográfica (IG) é uma espécie de propriedade intelectual que reconhece a qualidade atribuída a um produto ou serviço originário de determinado território e que possui uma tipicidade, ou seja, deve necessariamente expressar características peculiares de uma região (ROCHA FILHO, 2017). A IG tem a função de proteger signos distintivos e pode funcionar como um instrumento de indução do processo de desenvolvimento territorial (LOCATELLI, 2009).

Existem inúmeras formas de definir e abordar o tema desenvolvimento territorial. A questão pode ser trabalhada por um viés normativo legal ou com base em estudos científicos. Para Cerdan (2013), o desenvolvimento territorial pode ser apresentado a partir de dois enfoques: na concepção territorial, como um espaço de coordenação coletiva, de produção de conhecimento e de solidariedade dos atores situados em um território; e na economia territorial, baseada no desenvolvimento a partir de um processo de especificação de ativos territoriais. Nesse contexto, ações dos atores e de suas organizações coletivas em torno da valorização de determinados ativos, como de um produto reconhecido como IG, apresenta-se como um duplo processo de ativação de recursos e de especificação de território, além de oferecer dinâmicas territoriais de aprendizagens individual, coletiva e institucional.

A Lei da Propriedade Industrial (LPI), regula algumas espécies de propriedade intelectual, como a indicação geográfica. A LPI não conceitua IG, mas divide em duas espécies: indicação de procedência (IP) e denominação de origem (DO) (BRASIL, 1996). A IP tem o papel de reconhecer e registrar produtos e serviços com reputação de sua origem, caracterizada pela tradição, saber fazer e outros fatores determinantes, enquanto que a DO reconhece que fatores naturais e humanos de determinadas regiões ou territórios denotam características únicas a produtos e serviços (ZAMBOM; DONA; 2019).

No Brasil o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, é o órgão responsável pelo registro das indicações geográficas. Segundo o INPI (2019), IG é um ativo de propriedade industrial utilizado para identificar a origem de um determinado produto ou serviço, quando o local tenha se tornado conhecido, ou quando certas características ou qualidades desse produto ou serviço se deva à sua origem geográfica. Em termos legais, a IG protege a usurpação indevida do nome geográfico registrado no INPI (LOCATELLI; SOUZA, 2016).

A partir de análise na base de dados do INPI, observa-se que nos últimos anos tem aumentado o número de registros de IGs, principalmente no eixo litorâneo do Brasil, compreendido entre as regiões Sul, Sudeste e Nordeste INPI (2021). Estudo realizado pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (2018), com nove IGs situadas em países desenvolvidos e em desenvolvimento, indicou que esses signos distintivos podem apresentar impactos positivos ao nível territorial, por exemplo, na geração de emprego, crescimento do turismo, melhoria da qualidade e imagem dos produtos e serviços.

O Estado do Pará é um dos maiores estados brasileiros. Situado na região amazônica, detém uma grande diversidade territorial, agroambiental e cultural. Os produtos e serviços são tradicionalmente reconhecidos, tanto na sua essência como no modo de serem produzidos. Vários

produtos carregam em si o “saber fazer” característico dos povos dessa região. Entretanto, nem sempre produtores e prestadores de serviços, ainda que organizados em sistemas de produção, detêm conhecimento sobre as possibilidades de proteção intelectual da origem das riquezas paraense. Para mudar esse cenário, iniciativas governamentais e de instituições privadas podem impactar positivamente no processo de reconhecimento e proteção intelectual nessa região, como a criação do Fórum Técnico de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas (CRUZ, 2017).

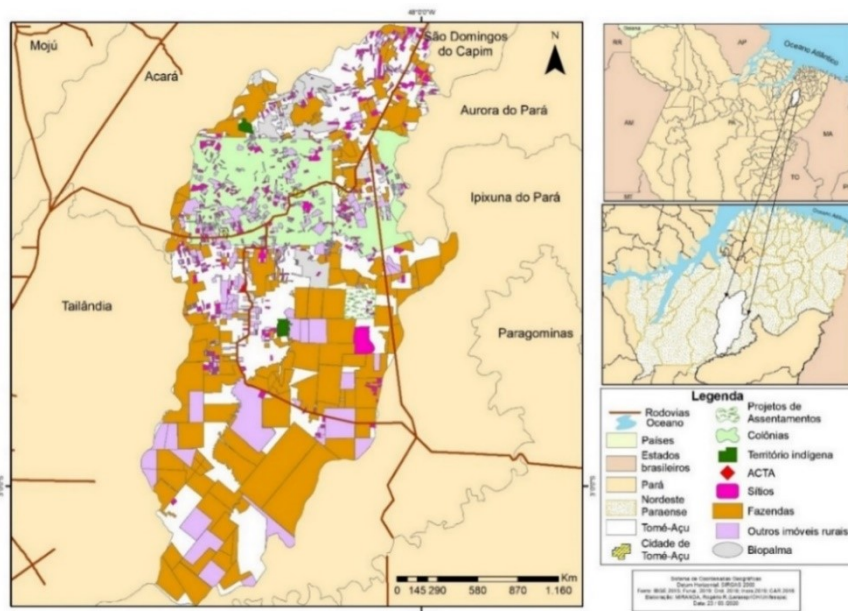
Neste sentido, há necessidade de compreender eventuais motivos e razões que fazem com que o estado do Pará, localizado na fronteira de uma das maiores reservas de biodiversidade do planeta, com costumes, tradições e “saber fazer” peculiares, detinha, até o ano de 2020, apenas uma IG reconhecida em seu território, que é a IG do cacau de Tomé-Açú (BR 4020140000107), da espécie IP. O objetivo desse trabalho foi avaliar a implementação e a influência da IG do cacau de Tomé-Açú como instrumento de desenvolvimento territorial e de reconhecimento de comunidades locais, e prospectar a existência de possíveis produtos ou serviços que eventualmente estejam no centro de novas articulações de proteção.

Material e Métodos

Este estudo foi realizado por meio de uma abordagem qualitativa, a partir de análise das principais referências disponíveis na literatura sobre o objeto pesquisado, incluindo obras publicadas em bancos de dados virtuais, bases de periódicos científicos, legislações e informações disponíveis em plataformas, como a do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br>). O estudo de caso da IG do cacau de Tomé-Açú foi realizado de acordo com Yin (2001) e Chizzotti (2017).

Conhecida popularmente como cacauzeiro, a espécie *Theobroma cacao* é uma planta nativa da Amazônia, originária da região do Peru e Colômbia nas encostas da cordilheira andina (OLIVEIRA, 2016). Tomé-Açú é um município do nordeste paraense, localizado a 208 quilômetros de Belém, capital do Estado do Pará. O município conta uma extensão territorial de 5.145,34 km² (Figura 1).

Figura 1: Localização geográfica do município de Tomé-Açú, estado do Pará, Brasil



Fonte: Miranda (2020).

Foram aplicados questionários semiestruturados (Material suplementar) e entrevistas para um total de 34 pessoas, em agosto de 2019 e janeiro de 2020, representando os principais atores envolvidos no processo de articulação e solicitação da IG do cacau de Tomé-Açú: agricultores, produtores rurais e comerciantes do ramo de cacau; bem como dirigentes vinculados a Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açú⁵ (ACTA), Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açú (CAMTA), Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas (SEBRAE) de Paragominas, Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) de Tomé-Açú e Secretaria Municipal

⁵ACTA é a substituta processual da indicação geográfica do cacau de Tomé-Açú.

de Agricultura de Tomé-Açú (SEMAGRI), sendo que grande parte dos atores ligados à essas entidades também são produtores rurais de cacau. A pesquisa também alcançou agricultores e produtores rurais de cacau que não participaram da implementação da IG, no universo das 34 pessoas entrevistadas.

As entrevistas foram realizadas conforme referencial teórico-metodológico denominado história oral, que busca ouvir e registrar as vozes dos sujeitos excluídos da história oficial, e inseri-los dentro dela para melhor compreensão do fenômeno investigado, possibilitando a realização de apontamentos das narrativas, concepções, abordagens e opiniões advindas do processo interativo das entrevistas (ALVES, 2016).

O processamento dos dados quantitativos foi feito com uso da estatística descritiva e da técnica da estatística inferencial, a partir da análise e interpretação dos dados obtidos.

Resultados e Discussão

A pesquisa revelou informações relevantes sobre a dinâmica do processo que resultou no registro da IG do cacau de Tomé-Açú. O produtor M.K., ressaltou a influência de um pesquisador Japonês que passou dois anos no município de Tomé-Açú, visitando e conhecendo cada propriedade e descreveu as culturas conhecidas como “consórcio”, como sendo um “sistema agroflorestal”. Hoje a técnica é amplamente denominada de Sistemas Agroflorestais de Tomé-Açú (SAFTA), sendo que a marca “SAFTA” já foi registrada junto ao INPI.

Para o atual Secretário de Agricultura do Município, a cultura do cacau de Tomé-Açú, de um modo geral, está dentro do Sistema Agroflorestal. Considerando que o município de Tomé-Açú não é um dos maiores produtores de cacau do estado do Pará e analisando o projeto da IG, a partir da realização da presente pesquisa, nota-se que a técnica de cultivo pelo sistema agroflorestal caracteriza uma tipicidade da origem do cacau desse município.

Durante a pesquisa de campo foram identificados vários SAFTA's que conjugam árvores de lei com o cultivo de cacau e outras culturas. A partir da realização deste trabalho, foi observado que os maiores produtores de cacau do município são japoneses ou descendentes de migrantes japoneses e seguem com o sistema agroflorestal, inclusive com o cultivo de cacau no âmbito do mencionado sistema, como é o caso do entrevistado M.K, que cultiva mais de 230 hectares no sistema agroflorestal e destaca a importância: “A diversidade de culturas leva segurança financeira ao produtor. Se uma falha, a outra o sustenta” (SILVA, 2018).

Para Marques et al. (2017), um dos principais objetivos gerados pela implementação dos sistemas agroflorestais é a produção de alimentos voltados para subsistência da própria família, como a agricultura familiar, além da elevação da renda e uma diversificação na produção. As vantagens econômicas e sociais da adoção do cultivo em sistemas agroflorestais também são destacadas nos estudos de Paludo e Costabeber (2012):

SAFs vêm contribuindo para a fixação dos agricultores no campo nas diferentes regiões, resgatando a autoestima das famílias e incentivando o espírito associativo entre os agricultores locais. Também estão se mostrando viáveis econômica, ecológica e socialmente na maioria dos sistemas adotados nos projetos, trazendo renda para as famílias, recuperando a capacidade produtiva dos agroecossistemas e despertando uma maior conscientização entre os agricultores na sua relação com a natureza e a sociedade como um todo.

Todas essas constatações em relação aos sistemas agroflorestais são fortemente corroboradas com os estudos de Arco-Verde, Amaro e Silva (2013), que definem os SAF's como sendo uma opção viável entre os sistemas de produção sustentáveis existentes, e afirmam ainda que o sistema de cultivo consorciado tem como um de seus principais objetivos contribuir para a segurança alimentar e econômica dos produtores rurais.

Do total de 34 pessoas entrevistadas, 91,18% eram agricultores ou produtores rurais de cacau no município de Tomé-Açú e 8,82% outros atores. De acordo com o censo agropecuário desse município, a localidade conta com 650 estabelecimentos agropecuários com 50 ou mais pés de cacau (IBGE, 2017). Desse modo, considerando apenas os entrevistados que também são produtores ou agricultores, a pesquisa obteve uma amostragem de 4,77% do total de produtores rurais de cacau do município.

Com base na entrevista com o atual presidente da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açú e ex presidente da Associação Cultural e Fomento Agrícola de Tomé-Açú, identificou-se que foi a CAMTA (entidade que centraliza a compra das amêndoas) que iniciou o processo de articulação que

resultou na IG do cacau de Tomé-Açú. O entrevistado afirmou que o mercado internacional, sobretudo Europeu e Japonês, exige certificação de produtos, com clareza da identificação de procedência e, neste sentido, a IG representa um avanço para os produtores de cacau de Tomé-Açú. O presidente ressaltou ainda que, embora a ACTA seja a “detentora” da IG, não tem exclusividade sobre esta. Para o presidente da cooperativa, todo agricultor de cacau de Tomé-Açú tem o direito de usufruir dos benefícios da IG, e a CAMTA está tendo papel fundamental junto aos pequenos agricultores familiares para atender as exigências do caderno de especificações técnicas e demais condições requeridas por normas, e ter acesso aos benefícios vindouros da IG do cacau de Tomé-Açú, conforme Instrução Normativa nº 095/2018 (BRASIL, 2018).

O presidente da CAMTA relatou ainda que no início do projeto da IG a perspectiva era que a Cooperativa Mista de Tomé-Açú pudesse ser a “detentora” da IG, entretanto, por questões de compatibilidade com as normas e exigências do INPI, a ACTA teve que assumir todo o processo de condução da indicação geográfica, em função da representatividade ampliada que a associação apresentava junto aos agricultores e produtores rurais.

O agricultor E.T. assegurou a existência de um mercado de exportação muito forte para o Japão, mas afirmou que há grande variação de preços. Esta constatação é corroborada pelos presidentes da CAMTA e da ACTA, quando afirmaram que a empresa japonesa Meiji é a maior compradora das amêndoas secas, para produção e comercialização de chocolates.

No intuito de contextualizar a dinâmica do processo da IG, tanto o presidente da CAMTA quanto o Secretário Municipal de Agricultura de Tomé-Açú afirmaram que desde o início do processo de registro da IG houve a participação do governo japonês, seja por meio de financiamento das despesas relacionadas com o processo, realizada pela Agência de Cooperação Internacional do Japão, ou de consultoria e revisão da documentação necessária à instrução do processo de IG junto ao INPI, por intermédio da Universidade de Agricultura e Tecnologia de Tokyo (Tokyo University of Agriculture and Technology). O presidente da ACTA acrescentou que o SEBRAE teve uma importante contribuição no processo de concretização do projeto da IG.

O Secretário Municipal de Agricultura de Tomé-Açú, que também é agricultor e participou ativamente do registro da IG, ressaltou ainda que a ideia inicial era a proteção concomitante de quatro produtos: cacau, pimenta-do-reino, açaí e cupuaçu. O pedido de IG destas espécies chegou a ser protocolado junto ao INPI, que realizou diligências no sentido de priorizar um desses produtos, e a ACTA optou pela proteção do cacau.

Para o analista e Engenheiro Ambiental do SEBRAE, um dos atores envolvidos diretamente no projeto, a proteção da IG do cacau de Tomé-Açú foi resultado de um trabalho e dedicação, envolvendo a realização dos primeiros estudos (2012), depósito inicial do pedido (2014) e a publicação oficial do reconhecimento da IG (janeiro de 2019), totalizando sete anos. Marins e Cabral (2015) explicam que o processo de obtenção de uma IG de fato requer um volume considerável de pesquisa e cooperação entre instituições.

Em relação a entidade “detentora” da IG, Locatelli (2009) afirma que não se pode confundir titularidade do direito de uso da IG com a legitimidade para requerer o registro, pois a titularidade continua sendo dos produtores estabelecidos na área geográfica demarcada, enquanto que a legitimidade é da entidade responsável pelo registro da IG, para atender a demanda da coletividade. Assim, a ACTA não é a titular do direito de uso da IG do cacau de Tomé-Açú. A associação foi legitimada a requerer o registro em nome dos produtores de cacau, do território delimitado, o que a legislação chama de substituto processual. Todos os agricultores e produtores rurais que estejam estabelecidos dentro da área geográfica delimitada e que atendam às exigências do caderno de especificações, manuais de boas práticas e demais institutos legais e normativos, podem fazer uso da IG. Cabe ressaltar que, segundo as normas vigentes, estes produtores ou agricultores não precisam ser associados à ACTA (BRASIL, 2018).

A partir dos resultados da pesquisa, pôde-se identificar os principais motivos pelos quais se buscou o reconhecimento da IG para o cacau do município de Tomé-Açú (Quadro 1).

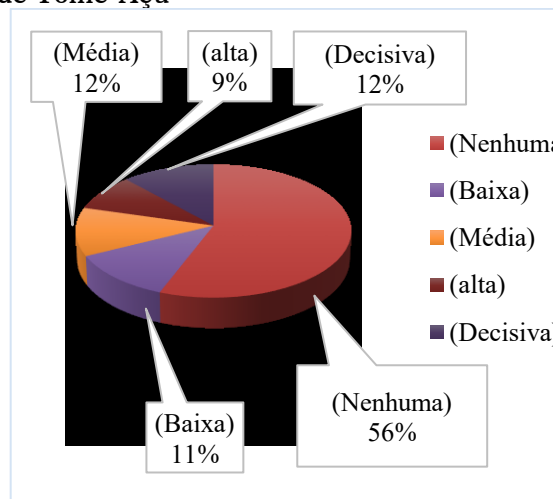
Quadro 1: Motivação dos produtores para o reconhecimento da IG do cacau de Tomé-Açú

Respostas (Os entrevistados puderam escolher mais de uma opção)	Qtd.	(%)
Ter um instrumento oficial, que demonstre através do Certificado de Indicação de Procedência, a origem do cacau de Tomé-Açú	30	88,24
Desenvolvimento territorial	15	44,12
Uma forma de inovação no processo de produção e comercialização	15	44,12
Evitar êxodo rural – proteção das comunidades tradicionais / locais	5	14,71
Outras respostas*	5	14,70

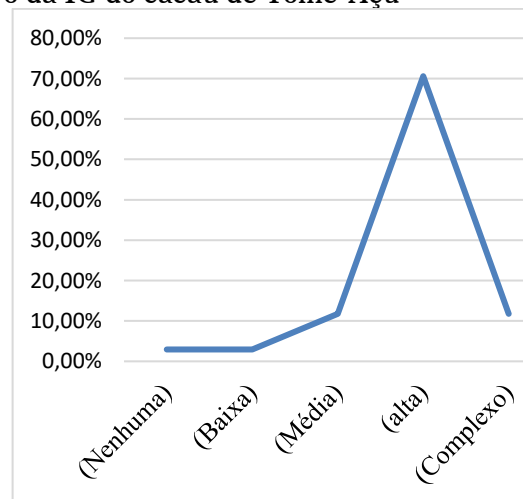
*Fortalecer produtores não cooperados junto à CAMTA; Sugestão de Pesquisadores estrangeiros; buscar agregação de valor ao produto; Projeto do Governo Japonês; Proteger a produção e divulgar o município.
Fonte: Elaborado pelos autores.

A pesquisa demonstrou que a maioria dos entrevistados acreditam que a principal razão para a IG era a necessidade de ter um instrumento oficial que reconhecesse a procedência do cacau de Tomé-Açú. Esse resultado é corroborado na fala do entrevistado E.S., que afirmou: “O mercado Japonês queria alguma certificação que caracterizasse e comprovasse o sistema de cultivo e a qualidade do produto”. Este aspecto da pesquisa também evidenciou que o desenvolvimento territorial, na forma de produção e comercialização do produto, era uma das razões que levou os produtores a articularem o registro da IG. Neste sentido, Maiorki e Dallabrida (2015) indicam em seus estudos que a IG é um processo de construção coletiva que visa beneficiar um território. Marins e Cabral (2015) observaram que a implementação de uma IG tem potencial para gerar benefícios a uma comunidade local por meio da interação dos agentes, promovendo inovação e desenvolvimento.

Foi pesquisado o nível da participação dos entrevistados ou da organização que estes representavam no processo de reconhecimento da IG do cacau de Tomé-Açú. A maioria dos entrevistados responderam que não tiveram nenhuma participação no processo, conforme demonstrado na figura 2. Outro elemento investigado foi o grau de dificuldade da mobilização dos atores envolvidos no processo, tais como produtores rurais, técnicos, instituições dentre outros. A maioria dos entrevistados afirmaram que o grau de dificuldade do processo foi de alta complexidade (Figura 3).

Figura 2: Nível de participação dos entrevistados no processo de registro da IG do cacau de Tomé-Açú

Fonte: Elaborado pelos autores

Figura 3: Grau de dificuldade na articulação e mobilização dos atores responsáveis pelo registro da IG do cacau de Tomé-Açú

Fonte: Elaborado pelos autores

Para o Secretário Municipal de Agricultura de Tomé-Açú, um grupo muito reduzido de pessoas participou efetivamente do processo de implementação da IG. O Secretário afirmou que durante o processo de articulação da IG faltou interesse por parte de muitos agricultores, demonstrado pelo pouco envolvimento nas ações desencadeadas. Segundo o secretário, muitos agricultores demonstravam desinteresse em função de não projetar vantagens financeiras a curto prazo com o processo ou por terem uma visão simplória sobre o tema. Para Mascarenhas e Wilkinson (2013), não há uma percepção clara das potencialidades das IGs pela maioria dos atores, sobretudo

na fase que de pré-reconhecimento. Neste trabalho, foi observado que a ausência de uma percepção consistente dos atores envolvidos no registro da IG do cacau de Tomé-Açú pode ter influenciado na baixa adesão da coletividade.

Inham (2019) apresenta três gargalos que têm ocorrido em diferentes fases do processo de implementação de uma IG: 1) Pré-Implementação, quando os desafios são vultuosos e envolvem desde questões ligadas à normas sanitárias, legislação, apresentação do produto e outras questões; 2) Implementação, envolve a divulgação de informações aos produtores sobre o que é uma IG e os motivos do registro bem como a necessidade do engajamento de uma entidade; e 3) Pós-Implementação, o maior desafio desta fase é quando os produtores não são os protagonistas do processo de implementação da IG. A partir dessas concepções, é possível afirmar que, quando não há uma efetiva participação de agricultores e produtores em todo o processo, a IG pode caracterizar-se como algo formal, mas sem benefícios específicos para a coletividade do território.

Os agricultores e demais entrevistados variaram consideravelmente nas respostas sobre qual teria sido a principal dificuldade encontrada no processo, mas a maioria acredita que o principal obstáculo para o reconhecimento da IG foi a burocracia (Quadro 2).

Quadro 2: Principais dificuldades encontradas durante o processo de registro da IG do cacau de Tomé-Açú

Respostas (Os entrevistados puderam escolher mais de uma opção)	Qtd.	(%)
CAMTA assumiu todo o processo / informação restrita a CAMTA	2	5,88
O tempo necessário para elaborar e viabilizar a documentação do dossiê da IG	3	8,82
Governança e arregimentação do público alvo / falta de interesse de alguns produtores	2	5,88
Falta de profissionais relacionados ao tema para condução do processo	5	14,71
Burocracia / excesso de documentos	19	55,88
Demora na concessão / Processo lento / Dificuldade / Erros no pedido inicial	9	26,47
Outras Respostas*	7	20,58

* Falta de incentivo governamental, investimentos necessários ao processo de condução do registro da IG, dentre outras.

Fonte: Elaborado pelos autores

Apesar das dificuldades apontadas no processo de mobilização dos produtores de cacau de Tomé-Açú no processo que resultou na IG, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (2014, p.110) preconiza que:

O processo de implementação de uma IG não pode ser planejado e realizado a portas fechadas. Trata-se de um processo coletivo e participativo, no qual os atores locais (produtores, transformadores da matéria prima, pessoas ligadas ao comércio, ao turismo etc.- toda a cadeia produtiva deve ser envolvida) precisam ser protagonistas. A participação representativa de diferentes atores do território é imprescindível para a construção da IG. Grande parte do sucesso de uma IG reside aí.

Cerdan (2013, p.137) ressalta as fragilidades que podem impactar no processo de implementação de uma IG e no desenvolvimento territorial:

Uma relacionada à fraca influência dos protagonistas desses tipos de iniciativas (sejam individuais ou coletivas) na governança local; e outra que diz respeito ao entendimento do nível de articulação dessas iniciativas com as dinâmicas econômicas dominantes.

A fragilidade do processo de mobilização dos agricultores e produtores rurais observada neste trabalho pode ser discutida a partir da motivação de proteger o cacau de Tomé-Açú como IG, que foi a obtenção de uma certificação que assegurasse a origem e a qualidade das amêndoas do cacau, para atender as exigências do principal mercado importador do produto (Japão), e não por um desejo genuíno surgido de forma coletiva.

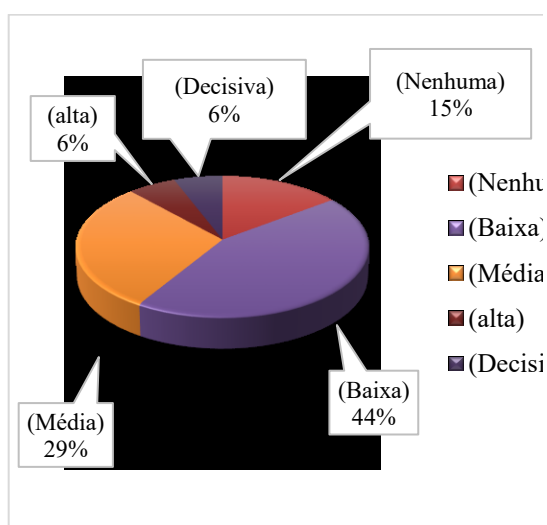
Estudo realizado por Cruz (2017) sobre indicação geográfica no estado do Pará indica que no processo de desenvolvimento territorial, quando se está diante de uma situação em que apenas um número reduzido de produtores terão condições de participar do processo, em detrimento da coletividade, pode haver conflito. Para Flores (2007), o problema da falta de cooperação foi um dos fatores limitantes para a IG Vale dos Vinhedos, devido a desestabilização das relações de confiança

decorrente do interesse econômico das vinícolas familiares, reduzindo a possibilidade de desenvolvimento territorial. Conforme análise de Niederle (2009, p. 13),

mesmo na ausência de significativa agregação de valor em nível setorial, as externalidades positivas sobre o território podem fazer da IG um fator dinamizador do desenvolvimento, abrindo novas oportunidades para os atores que não participam ou foram excluídos da cadeia produtiva. Para que isto se concretize, no entanto, a cooperação geralmente é um fator primordial à melhoria das capacidades produtivas e do acesso aos mercados a outros atores do território.

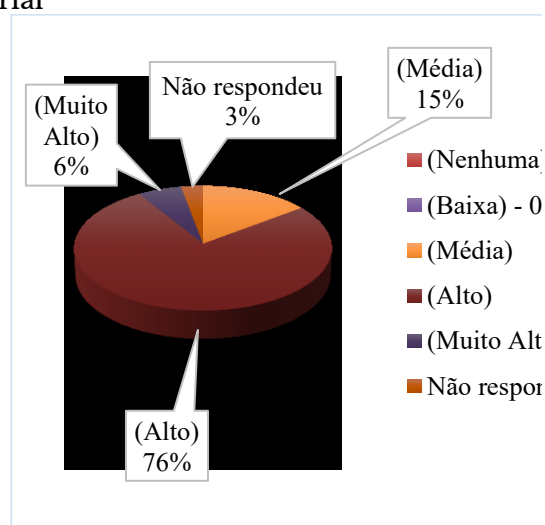
A pesquisa também avaliou o nível de participação do poder público (Figura 4) e a percepção dos entrevistados em relação aos possíveis impactos que a IG do cacau de Tomé-Açú poderá trazer no processo de desenvolvimento territorial (Figura 5). É importante ressaltar que o registro da IG do cacau de Tomé-Açú foi recente (2019), menos de um ano entre a publicação oficial do reconhecimento da IG e o início da realização desta pesquisa.

Figura 4: Nível de participação do poder público no processo de registro da IG do cacau de Tomé-Açú



Fonte: Elaborado pelos autores

Figura 5: Possíveis impactos da IG do cacau de Tomé-Açú no processo de desenvolvimento territorial



Fonte: Elaborado pelos autores

O resultado demonstra que os agricultores acreditam na perspectiva de desenvolvimento territorial fomentado pela IG. O Secretário de Agricultura do município frisou que, apesar do reconhecimento da IG do cacau de Tomé-Açú, há necessidade de se montar uma estrutura para viabilizar a operacionalização da IG, ou seja, ainda existe etapas pós-reconhecimento a se cumprir, mas acredita que haverá efeitos econômicos e sociais para o município de Tomé-Açú. O presidente da ACTA também acredita que a IG possibilitará o desenvolvimento local, especialmente fomentando o projeto denominado “Rota da Imigração Japonesa”, uma rota turística do município de Tomé-Açú.

O produtor M.K. acredita que a indicação geográfica trará benefícios econômicos ao município, especialmente pelo fato de trabalharem com uma empresa japonesa de ponta e que é a principal compradora das amêndoas de cacau de Tomé-Açú. Ressaltou ainda que os benefícios serão potencializados em função do apelo socioambiental do mercado, referindo-se ao fato de grande parte dos produtores de cacau utilizarem o sistema agroflorestal.

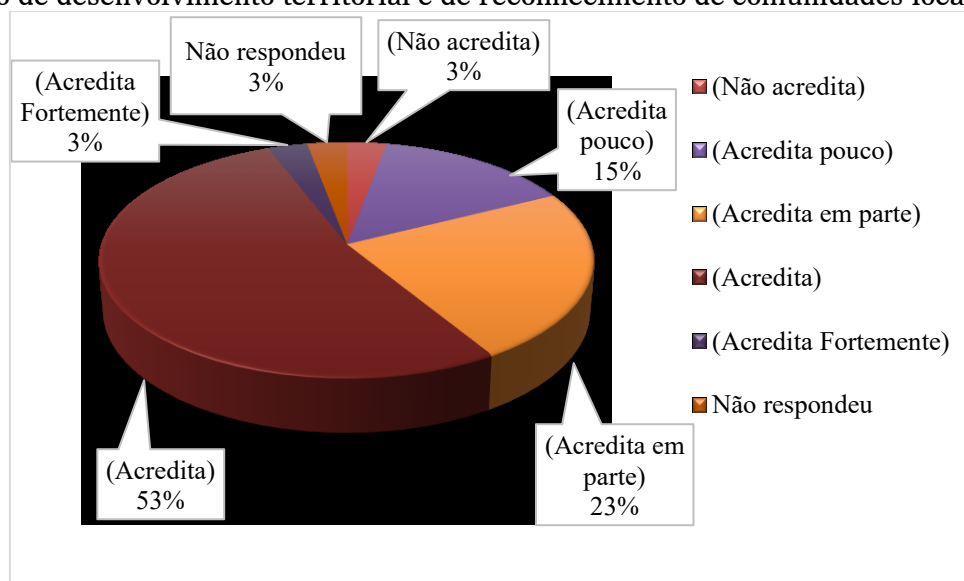
O produtor E.K.S., detentor de três unidades rurais, manifestou preocupação sobre as exigências para comercializar o cacau como IG, mas afirmou que tem ciência da necessidade de atender a uma série de requisitos e que já está se preparando para isso, a partir das orientações básicas relacionadas com a implementação de um centro de excelência na produção e processamento do cacau, para se adequar aos requisitos dispostos na legislação em vigor (BRASIL, 2018).

É importante pontuar que a partir da realização desta pesquisa, observou-se que a maioria dos agricultores e produtores rurais não dispõe de condições econômica para estruturar suas propriedades como um centro de excelência no processamento das amêndoas de cacau. O desafio da ACTA, da CAMTA e de outras entidades de fomento será promover aos agricultores e produtores

rurais, sobretudo os pequenos, condições adequadas para produção e processamento das amêndoas de cacau.

A figura 6 apresenta a percepção dos entrevistados sobre eventuais contribuições da IG do cacau de Tomé-Açú no desenvolvimento territorial e no reconhecimento de comunidades locais. Segundo Cerdan (2013), a proteção e a promoção das IGs influenciam positivamente o desenvolvimento territorial. Para o presidente da ACTA, a IG do cacau de Tomé-Açú ajudará o pequeno agricultor a se manter em suas propriedades. Entretanto, o agricultor E.K.K.S. relata que a IG só ajudará a manter o pequeno agricultor no campo se ele conseguir atender as regras e exigências de uso da indicação geográfica”, referindo-se ao Caderno de Especificações Técnicas (BRASIL, 2018).

Figura 6: Percepção dos entrevistados sobre a contribuição da IG do cacau de Tomé-Açú como instrumento de desenvolvimento territorial e de reconhecimento de comunidades locais



Fonte: Elaborado pelos autores

Para Cerdan (2013), a IG no Brasil parece não representar um instrumento que estabeleça um elo de valorização econômica e processo de desenvolvimento territorial, porém, a estratégia da IG obriga os agentes locais a repensarem suas inter-relações com o meio natural e social. Nesse sentido, o presidente da CAMTA ressaltou que a ideia é fazer com que a IG não se restrinja a apenas um certificado, mas que possa gerar valor agregado ao cacau e, conseqüentemente, benefícios aos produtores do território.

Os entrevistados foram instigados a avaliar se havia algum benefício vinculado ao reconhecimento da IG do cacau de Tomé-Açú, 38,24% informaram a existência de benefícios, 29,41% afirmaram não haver e 32,35% não souberam responder. Os entrevistados que acreditam haver algum tipo de benefício para os produtores de cacau indicaram algumas eventuais vantagens (Quadro 3).

Quadro 3: Percepção dos entrevistados sobre os benefícios da IG do cacau de Tomé-Açú após o registro no INPI

Respostas (Os entrevistados direcionados para essa pergunta puderam escolher mais de uma opção)	Qtd.	(%)
Acréscimo no valor da amêndoa seca do cacau	3	8,82
Divulgação do cacau através de diversas mídias, em nível mundial	2	5,88
Repercussão positiva / visibilidade do produto	2	5,88
Outras respostas	7	20,58

Fonte: Elaborado pelos autores

O agricultor B.P.C. afirmou que “para os pequenos agricultores ainda não há benefícios advindos da IG, mas para os grandes, sim”. Já o presidente da ACTA ressaltou que o agricultor não

pode esperar um aumento imediato do preço das amêndoas. Em relação à comercialização e preço do produto, o presidente da ACTA fez o seguinte relato:

A CAMTA já negocia o cacau com a MEIJI, segunda maior empresa do ramo de chocolate do Japão. A própria empresa prospectou a produção na região e não tem interesse, necessariamente, na IG. A empresa não pagará mais pelo fato da existência da indicação geográfica.

O Presidente da CAMTA afirmou ainda que não há benefícios financeiros aos produtores, mas ressaltou a repercussão a nível mundial da certificação do cacau de Tomé-Açú, salientando que é algo importante para fomentar o turismo na denominada “rota da imigração japonesa”. Nierdele (2013) esclarece em seus estudos que muitas vezes a IG não proporciona ganhos financeiros imediatos e que, em algumas situações e em determinados territórios, esse não é o instrumento mais adequado para evidenciar a reputação do produto.

Froehlich e Dullius (2011) ressaltam que os benefícios advindos dos projetos de IG em desenvolvimento no Brasil ficam mais restritos ao que chamaram de “clube de atores”. Nesta perspectiva, o Secretário Municipal de Agricultura de Tomé-Açú afirmou que um grupo de aproximadamente cinco pessoas participou efetivamente do processo de revisão bibliográfica, história da migração japonesa, do cultivo do cacau em Tomé-Açú e da elaboração de documentos relacionados ao dossiê que originou o pedido da IG. Já o agricultor B.P.C. relatou que não participou do processo de registro da IG porque não recebeu nenhum convite. De uma forma geral, observa-se que a IG do cacau de Tomé-Açú não foi um projeto que emanou genuinamente dos agricultores e produtores rurais em sua coletividade. Sabe-se que a ACTA e a CAMTA são as principais articuladoras do processo e, embora sejam entidades de representação coletiva, não está demonstrado a ampla participação de agricultores e produtores rurais no processo de implementação da IG.

Zambon e Dona (2019) destacaram a necessidade de aproximação de setores público, privado e mesmo da sociedade, para que todos os envolvidos possam usufruir dos benefícios da IG, e fizeram os seguintes encaminhamentos:

É importante que, uma vez conhecida a relevância da indicação geográfica como aspecto positivo para o desenvolvimento econômico, especialmente quando bem vinculado as populações (comunidades) locais, que algo seja feito, sejam as iniciativas primeiramente locais e, posteriormente governamentais (públicas e legais), para se garantir a geração de valor e benefícios para todos os envolvidos, por meio de geração de riqueza e melhorias sociais constantes.

O analista do SEBRAE informou sobre a necessidade da realização de ações estratégicas, depois do período pós-reconhecimento da IG do cacau de Tomé-Açú, como identificação dos produtores rurais, desenvolvimento de materiais promocionais, alinhamento da cadeia produtiva e disseminação da IG em todo o mercado, através dos meios de comunicação convencional e internet.

A partir da concepção da literatura até aqui estudada, observa-se que algumas dessas etapas propostas pelo SEBRAE poderiam ter sido implementadas nas fases de Pré-Implementação e Implementação da IG (INHAM, 2019), sobretudo, a identificação dos produtores rurais, alinhamento da cadeia produtiva e disseminação dos preceitos de uma IG.

Os entrevistados indicaram quais seriam os eventuais produtos ou serviços foco de reconhecimento de novas IGs (Quadro 4). O resultado desta prospecção corroborou com as oralidades dos presidentes da ACTA e CAMTA, e do Secretário Municipal de Agricultura de Tomé-Açú. Para Aguiar et al. (2021), o estado do Pará apresenta muitas potencialidades de produtos e serviços para proteção na forma de IG.

O município de Tomé-Açú é referência na produção e comercialização de pimenta-do-reino (*Piper nigrum*) e, segundo relatos de vários entrevistados, o cultivo deste produto se confunde com a história dos 90 anos de imigração da colônia japonesa na região.

Quadro 4. Reconhecimento de novos produtos/serviços com potencial de proteção como IG em Tomé-Açú

Respostas (Os entrevistados puderam escolher mais de uma opção)	Qtd.	(%)
Pimenta-do-Reino	15	44,12
Açaí	9	26,47
Cupuaçu	7	20,59
Outros*	7	20,58

*Pitaya (*Hylocereus undatus*), maracujá (*Passiflora edulis*), murici (*Byrsonima crassifolia*), dentre outras.

Fonte: Elaborado pelos autores

O Produtor M.K. também afirmou que será dada continuidade às ações com vistas ao registro da IG da pimenta-do-reino, açaí e cupuaçu. Segundo o produtor, esses produtos são carregados de história e de tradição no município, e ressalta ainda que “o município de Tomé-Açú tem muito a contribuir com a Amazônia, como referência internacional de cadeias produtivas a partir do uso do sistema agroflorestal de Tomé-Açú, ainda mais pelo fato desse sistema (SAFTA) ser objeto de estudo em diferentes partes do mundo”. Sobre o produto pimenta-do-reino o presidente da ACTA ressaltou que:

Os japoneses trouxeram a pimenta-do-reino de Singapura, então, nada mais do que justo que a próxima indicação geográfica do município de Tomé-Açú, seja ela do tipo D.O. (demonização de origem) ou I.P. (Indicação de Procedência), seja deste produto. A ACTA está caminhando passo-a-passo conscientizando os agricultores. Não é um processo fácil.

O registro de indicação geográfica tem crescido gradualmente na região amazônica. No estado do Pará, além da IG do cacau de Tomé-Açú, houve duas solicitações formais junto ao INPI de reconhecimento de IG: queijo de búfala do Marajó e farinha de Bragança, ambas reconhecidas em 2021.

Em suas oralidades, os agricultores, produtores e demais participantes da pesquisa apresentaram desde visões mais otimistas e demonstração de boas perspectivas em relação à IG até manifestações de descontentamento com todo o processo, como é o caso da oralidade do produtor E.B., que relatou ausência da prática de preço justo pelo principal comprador (CAMTA) de cacau; e do produtor M.K., que afirmou que não houve participação coletiva dos agricultores e produtores em todo o processo de implementação da IG.

Acerca do papel que o registro da IG tem no processo de desenvolvimento da área delimitada, é oportuno destacar que não há como afirmar que a IG está influenciando positivamente no desenvolvimento territorial, embora tenha sido identificado que na visão dos entrevistados há boas perspectivas. Identificou-se ainda que a IG não tem sido utilizado de forma ampla, a primeira comercialização de amêndoas como IG ocorreu no dia 31 de julho de 2020. Entretanto, existe expectativa por parte dos agricultores e produtores rurais de retorno financeiro com a efetiva implementação da IG, a partir da agregação de valor das amêndoas.

Conclusões

A pesquisa permitiu identificar que só a implementação da IG não consegue, por si só, desenvolver o território e ser preponderante no reconhecimento de comunidades locais. É necessário que haja uma participação mais efetiva da coletividade dos agricultores e do poder público, com ações e iniciativas que potencializem a IG do cacau de Tomé-Açú, articuladas com outras políticas públicas ligadas ao desenvolvimento territorial.

O resultado indica que a implementação da IG do cacau de Tomé-Açú não foi uma ação resultante da organização efetiva da coletividade dos atores sociais do território, principalmente agricultores e produtores rurais, e que ainda não há benefícios concretos advindos da IG. A partir da análise dos dados, não foi possível identificar uma relação direta entre a influência da IG no desenvolvimento territorial, bem como no reconhecimento das comunidades locais, entretanto, isso não quer dizer que a IG não possa contribuir nesses aspectos.

Foi evidenciado na pesquisa que o Estado do Pará, particularmente no município de Tomé-Açú, tem potencialidade de novos reconhecimentos de IGs, como o queijo de búfala do Marajó e a farinha de Bragança, que foram recentemente reconhecidas. Os desafios estão postos, as políticas públicas voltadas para promover o desenvolvimento territorial, articuladas com os interesses da

coletividade, podem ser os melhores instrumentos para a proteção dos saberes e práticas tradicionais, em especial àquelas existentes no âmbito da biodiversidade. Nesse sentido, o Fórum Técnico de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas, composto por dezenas de instituições públicas e privadas, terá um papel importante nesse processo.

Embora a IG do cacau de Tomé-Açu não possa ser considerada como a única indutora do processo de desenvolvimento territorial e de reconhecimento das comunidades locais, esta reúne condições para contribuir na instrumentalização desses processos. Para tanto, será necessário que a ACTA e a CAMTA elevem os agricultores e produtores rurais ao papel de protagonistas do próprio processo de desenvolvimento, inserindo-os na chamada pós-implementação da IG. Dessa forma, poderá minimizar as assimetrias entre a ACTA (substituto processual), CAMTA (braço comercial e industrial da ACTA), agricultores e produtores rurais. Considerando a temporalidade entre a publicação oficial do reconhecimento da IG e a realização deste estudo, é recomendável o desenvolvimento de novas pesquisas.

Referências

AGUIAR, M. E. A.; SANTOS, S. C.; SILVA, F. J. S.; MELLO, A. H. A indicação geográfica e o paradoxo do direito de propriedade intelectual no estado do Pará: desafios e potencialidades do território paraense. *Cadernos de Prospecção*, v. 14, n. 2, p. 604-614, 2021.

ALVES, M. C. S. O. **A importância da história oral como metodologia de pesquisa**. IV Semana de História do Pontal. III Encontro de Ensino de História. Universidade Federal de Uberlândia – Campus de Pontal. 2016. Disponível em: <http://www.eventos.ufu.br/sites/eventos_ufu.br/files/documentos/mariacristinasantosdeoliveiraalves.pdf>. Acesso em 21 de maio de 2019.

ARCO-VERDE, M. F.; AMARO, G. C.; SILVA, I. C. Sistemas agrofloretais: conciliando a conservação do ambiente e a geração de renda nas propriedades rurais. In: **Embrapa Florestas- Artigo em anais de congresso (ALICE)**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS, 9., 2013, Ilhéus. Políticas públicas, educação e formação em sistemas agrofloretais na construção de paisagens sustentáveis: anais. Ilhéus: SBSAF, 2013. Disponível em: <<https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/974795/1/2013MarceloAVCB SASistemas.pdf>>. Acesso em 11 abr. 2020.

BRASIL. Código de Propriedade Industrial. Lei 9279/96. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm>. Acesso em 21 maio 2019.

BRASIL. Instrução normativa nº 095, de 28 de dezembro de 2018. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/centrais-de-conteudo/legislacao/IN0952018.pdf>. Acesso em 3 junho 2021.

CERDAN, C. **Indicações Geográficas e estratégias de desenvolvimento territorial**. In: NIEDERLE, P. A. (Org.). *Indicações Geográficas: Qualidade e Origem nos mercados alimentares*. Porto Alegre: Editora da UFRGS. 2013.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. Antonio Chizzotti. 12. Ed. São Paulo: Cortez. 2017. 204p.

CRUZ, B. E. V. DA. **Alvorecer das indicações geográficas na Amazônia: a “corrida” pela IG do queijo artesanal do Marajó – PA** / Benedito Ely Valente da Cruz. - Presidente Prudente - SP: [s.n.]. 388p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Ciências e Tecnologia - Universidade Estadual Paulista.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. *Strengthening sustainable food systems through geographical indications: An analysis of economic impacts*. Roma, 2018. Disponível em: <http://www.fao.org/3/I8737EN/i8737en.pdf?utm_content=buffer61b16&utm_medium=social&utm_source=twitter.com&utm_campaign=buffer>. Acesso em: 08 jul. 2018.

FROEHLICH, J. M.; DULLIUS, P. R. As experiências de indicações geográficas no Brasil meridional e a agricultura familiar. In: FROEHLICH, J. M. *Desenvolvimento territorial: produção, identidade e consumo*. Ijuí: UNiujú, 2011.

INHAN, L. TRÊS GARGALOS QUE TÊM OCORRIDO NA IMPLEMENTAÇÃO DAS IG. 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=yikSAGdRUq8>> Acesso em 13 dez. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, IBGE. **Censo Agropecuário 2017**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/tome-acu/pesquisa/24/27745>> Acesso em 18 mar. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. INPI, 2019. **Guia Básico de Indicação Geográfica**. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/guia-basico-de-indicacao-geografica>> Acesso em 15 ago 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. INPI, 2021. **Indicações Geográficas Brasileiras**. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/indicacoesgeograficas/>> Acesso em 30 jun 2021.

LOCATELLI, L. Indicações Geográficas: da Revisão dos Parâmetros Legais aos Desafios nos 20 Anos da Lei de Propriedade Industrial. In: _____. **Indicações Geográficas: Desafios e Perspectivas nos 20 anos da Lei de Propriedade Industrial**. – 1.ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2016. Cap. 11. 272p.

_____. **Indicações Geográficas: A proteção jurídica sob a perspectiva do desenvolvimento econômico**. / Liliana Locatelli. - Curitiba: Juruá, 2009. 338p.

LOCATELLI, L.; SOUZA, K. A Proteção Jurídica e o Processo de Reconhecimento das Indicações Geográficas no Brasil: Aspectos Introdutórios. In: L. LOCATELLI. **Indicações Geográficas: Desafios e Perspectivas nos 20 anos da Lei de Propriedade Industrial**. – 1.ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2016. Cap. 1. 272p.

MAIORKI, G. J.; DALLABRIDA, V. R. A indicação geográfica de produtos: um estudo sobre sua contribuição econômica no desenvolvimento territorial. **Interações (Campo Grande)**, Campo Grande, v. 16, n. 1, p. 13-25, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-70122015000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 15 abr. 2020. <https://doi.org/10.1590/151870122015101>.

MARINS, M. F.; CABRAL, D. H. Q. O papel da Indicação Geográfica como propulsor da inovação e do desenvolvimento local: caso Vale dos Vinhedos. **Cadernos de Prospecção**, v. 8, n. 2, p. 406, 2015. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/nit/article/view/11493>> Acesso em 17 de abr. de 2020.

MARQUES, M. N. C. et al. ANÁLISE FINANCEIRA DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO INTEGRADOS NO NORDESTE DO PARÁ. **Revista Agroecossistemas**, [S.l.], v. 9, n. 1, p. 157-169, out. 2017. ISSN 2318-0188. Disponível em: <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/agroecossistemas/article/view/4718/4393>>. Acesso em 11 abr. 2020. doi: <http://dx.doi.org/10.18542/ragros.v9i1.4718>

MASCARENHAS, G.; WILKINSON, J. **Desafios institucionais e organizacionais ao desenvolvimento das IGs no Brasil**. In: NIEDERLE, P. A. (Org.). **Indicações Geográficas: Qualidade e Origem nos mercados alimentares**. Porto Alegre: Editora da UFRGS. 2013.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica** / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; organização Luiz Otávio Pimentel – 4ª ed. – Florianópolis:

MAPA, Florianópolis: FUNJAINPIB, 2014. 415p.: il. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/arquivos-publicacoes-ig/livro-curso-de-propriedade-intelectual-inovacao-no-agronegocio-modulo-iiindicacao-geografica.pdf>> Acesso em 28 out. 2019.

NIEDERLE, P. A. **Indicações geográficas e processos de qualificação nos mercados agroalimentares** In: _____. Indicações Geográficas: qualidade e origem nos mercados alimentares. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2013.

NIEDERLE, Paulo André. Controvérsias sobre a noção de indicações geográficas enquanto instrumento de desenvolvimento territorial: a experiência do Vale dos Vinhedos em questão. In: **Congresso da Sober**. 2009. p. 2009.

OLIVEIRA, L. P. de 2016. Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Cacau no Pará-PRÓCACAU- 2011/2019. Belém, Pará: SEDAP, 56 p. (Edição Revisada do PRODECACAU, 2011/2019). Disponível em: <http://www.sedap.pa.gov.br/sites/default/files/Projeto%20de%20Cacau%20-%20formatado%20_%20final.pdf>. Acesso em 12 abr. 2020.

PALUDO, R.; COSTABEBER, J. A. Sistemas agrofloretais como estratégia de desenvolvimento rural em diferentes biomas brasileiros. **Revista Brasileira de Agroecologia**, [S.l.], v. 7, n. 2, sep. 2012. ISSN 1980-9735. Disponível em: <<http://revistas.aba-agroecologia.org.br/index.php/rbagroecologia/article/view/10050>>. Acesso em 11 abr. 2020.

ROCHA FILHO, S. do A. **Indicações Geográficas: a proteção do patrimônio cultural na sua diversidade** / Sylvio do Amaral Rocha Filho. –São Paulo: Almedina, 2017.263p

SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP. 2020. Indicadores Agropecuários. Série Histórica do Cacau (amêndoa) – 2000 a 2018. Disponível em: <<http://www.sedap.pa.gov.br/content/cacau>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

SILVA, A. S. A História do município de Tomé-Açú / Antonio da Silva e Silva – 1 ed. – Rio de Janeiro: Letras e Versos. 2018. 665p.

YIN, R. K. **Estudo de Caso: Planejamento e métodos**. Roberto K. Yin; trad. Daniel Grassi – 2. ed. – Porto Alegre: Bookman, 2001. 205p.

ZAMBON, M. S. DONA, S. L. Um estudo sobre a indicação de procedência e a denominação de origem e sua influência sobre o desenvolvimento local. **Teoria & Prática: Revista de Humanidades, Ciências Sociais e Cultura**, v. 1, n. 1, p. 1-18, 2019. Disponível em: <<http://isca.edu.br/revista/index.php/revista/article/view/15>>. Acesso em 16 abr. 2020.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.